



LEI Nº 440 / 2018

Ipu/CE de 30 de maio de 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Ipu-CE-**COMTUR** e do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ipu – CE, COMTUR, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo para promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O COMTUR terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Governo Municipal/Secretaria de Turismo em assuntos referentes à promoção e o incentivo ao Turismo como fator de desenvolvimento sustentável econômico, social e ambientalmente, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Complementar vigente.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- compete:

I – Formular as diretrizes básicas propostas na Política Municipal de Turismo.

II – Propor ao Poder Executivo/Secretaria de Turismo resoluções, atos ou instruções regulamentares e outros créditos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades turísticas.

III – Sugerir e apoiar projetos que se relacionam com a política proposta na Programação do Turismo.

IV – Estabelecer diretrizes e desenvolver um trabalho coordenado entre o Setor Público Municipal e a Iniciativa Privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação das atividades turísticas.

V – Estudar e planejar de forma sistemática e permanente o Setor Turístico do Município para uma melhor avaliação, mediante a análise de dados técnicos, visando monitorar o crescimento do Turismo no Município.

VI – Inventariar, diagnosticar e manter constantemente atualizado o Cadastro de Informação de interesse turístico do Município.

VII – Programar e promover debates sobre temas de interesse turístico para o Município/Cidade e suas Localidades Turísticas.

VIII – Propor programação, convênios, planos de financiamento com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e internacionais visando intercâmbio de interesse turístico.

IX – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Ipu, em consonância com as demais Secretarias do Município.

X- Promover e divulgar atividades relacionadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições, congressos, seminários e outros eventos devidamente programados.

XI – Proporcionar, sempre que possível, a integração do Turismo com outros centros, mormente com os municípios da Região da Ibiapaba.

XII - Conceder, mediante critérios, homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo.

XIII – Elaborar, organizar e manter o Regimento Interno do COMTUR, realizado e aprovado por seus membros, sendo submetido a consideração do Poder Executivo Municipal/Secretaria de Turismo para as devidas considerações finais no tocante a sua publicação.

Art. 4º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes Órgãos/Entidades Públicas e Membros da Sociedade Civil:

I – Secretário Municipal de Turismo.

II – 01 (um) representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipu – AMMA.

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

IV– 01 (um) representante da Câmara Municipal (Poder Legislativo).

- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Municipal/Trânsito.
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- X - 01 (um) representante da Escola profissionalizante de Ipu.
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- XII - 01 (um) representante da Secretaria de Administração/Finanças.
- XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- XIV - 01 (um) representante dos praticantes de Turismo de Aventura.
- XV - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Ipu/CDL.
- XVI - 01 (um) representante da Rede Hoteleira, Pousadas e similares.
- XVII - 01 (um) representante de Restaurantes e Bares.
- XVIII - 01 (um) representante do Comércio Varejista e Feiras.
- XIX - 01 (um) representante da AFAI
- XX - 01 (um) representante da AILCA.
- XXI - 01(um) representante dos Setores de Artesanato, Artes Plásticas.
- XXII - 01 (um) representante da Paróquia de Ipu.
- XXIII - 01 (um) representante das associações de transportes privados.
- XXIV - 01 (um) representante das Agências de Turismo.
- XXV - 01(um) representante das comunidades Rurais (Serra/Sertão) de Ipu, com potenciais turísticos.
- XXVI - 01 (um) representante da Comissão de gestão da APA (Área de Preservação Ambiental).

§1º - A cada um dos membros nominados neste Artigo, corresponderá a um membro suplente, igualmente indicado pelo órgão/entidade representativa, ressaltando que somente um votará.

§2º - Cada representante/membro efetivo terá mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão/entidade, ou reunião associativa e com remessa de cópia da ata de eleição ao Chefe de Poder Executivo/Secretaria de Turismo.

§4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º - Os representantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 3º deste Artigo.

§6º - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§7º - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§8º - A composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - poderá ser alterada por Decreto do Governo Municipal de Ipu-Ce, mediante solicitação do próprio COMTUR com votação e aprovação de 2/3 de seus membros efetivos.

Art. 5º - O COMTUR fica organizado/constituído pelo **Plenário, diretoria e comissões.**

§1º - A Diretoria do COMTUR será formada por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) Secretário-Geral e 01 (um) Secretário adjunto.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário Adjunto serão eleitos entre seus Conselheiros/Membros Efetivos constantes do Artigo 4º, através do voto secreto para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§3º - A formação/detalhamento da composição e organização do COMTUR será objeto constante do Regimento Interno e com encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sua apreciação e publicação.

§4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas quando necessárias por verbas próprias do orçamento municipal que

poderão ser suplementadas de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR instituído por esta Lei tem natureza contábil vinculado a Secretaria Municipal de Turismo.

I - O Orçamento do FUMTUR integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

II - O Orçamento do FUMTUR obedecerá na sua elaboração e na sua execução aos padrões, normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 8º - A Constituição de Receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos e cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês e direitos.

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR assim como a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município.

III - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados.

IV - As doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

V - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VI - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - Os recursos de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais;



Parágrafo Único: As receitas descritas, neste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Turismo será o Ordenador de despesas do FUMTUR; devendo proceder a movimentação financeira de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 196/2009 de 26/01/2009.

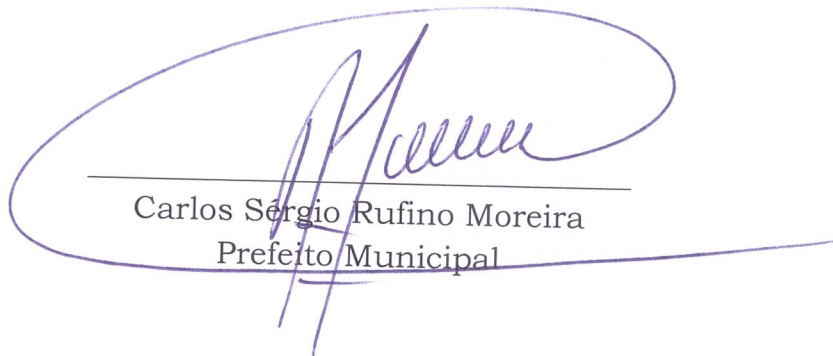
CAPITULO III

Art. 10º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 30 de maio de 2018.



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal